

**ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL
DOS ARQUITECTOS PAISAGISTAS
EM PORTUGAL:**

Ponto de situação e perspectivas futuras

Inês Costa Macedo, sócia APAP nº 660

Catarina Aguiar, sócia APAP nº 1164

Janeiro 2014

ÍNDICE:

- I. INTRODUÇÃO
- II. CENÁRIOS EQUACIONADOS NA ORIGEM DO ESTUDO – conceitos, comparação e síntese de informação
 - a. Associação de Interesse Público
 - b. Associação Profissional - Ordem
 - c. Colégio de especialidade na Ordem dos Arquitectos
- III. UM QUARTO CENÁRIO ENCONTRADO
- IV. ORGANIZAÇÃO DA AP EM OUTROS 12 PAÍSES
- V. CONSIDERAÇÕES FINAIS
- VI. ANEXOS
 1. **DL 594/74 – Livre direito à associação**
 2. **Estatutos da APAP**
 3. **DL 460/77 – Aprova o estatuto das colectividades de utilidade pública**
 4. **(rectificado DL391/2007)**
 5. **D.R. , II Série, de 1995-08-05 – Declaração de interesse público da APAP**
 6. **Lei 2/2013 – Regula a fundação e organização das associações profissionais públicas**
 7. **Resumo do processo de criação da Ordem dos Arquitectos Paisagistas – APAP**
 8. **Estudo sobre a necessidade de uma Ordem dos Arquitectos Paisagistas**
 9. **Estudo da Arquitectura Paisagista em Portugal**
 10. **Quadro comparativo entre associação de direito privado e de direito público**
 11. **Cronologia relativa à representação institucional dos AP e Arquitectos**
 12. **Carta de João Gomes da Silva expondo a relevância da criação de um colégio de AP na OA**
 13. **Estatutos da Ordem dos Arquitectos**
 14. **Regulamento do Colégio do Urbanismo da OA**
 15. **Organização profissional dos Arquitectos Paisagistas e dos Arquitectos em outros 12 países e respectiva análise estatística.**

I. INTRODUÇÃO:

O presente estudo foi realizado com o objectivo de **sintetizar informação** a disponibilizar aos **Arquitectos Paisagistas portugueses** no que toca ao possível **futuro da sua organização profissional institucional em Portugal**.

A necessidade de esclarecimento nesta matéria surge na sequência da Assembleia Geral (AG) Plenária da Associação Portuguesa dos Arquitectos Paisagistas (APAP) de 05 de Abril de 2013 na qual foi discutido o processo de criação da Ordem dos Arquitectos Paisagistas. Foi então nomeado um grupo de trabalho para aprofundar e avaliar a pertinência dos **três possíveis cenários identificados na referida AG**, nomeadamente: continuidade da **Associação Profissional**, criação de uma **Ordem de Arquitectura Paisagista**, e constituição de um **Colégio de especialidade na Ordem dos Arquitectos**.

Iniciado o trabalho, sintetizou-se informação sobre os conceitos, as diferenças e os passos já dados pela APAP no sentido de cada um dos tipos de organização / cenários, síntese essa que o capítulo II deste estudo apresenta.

No decorrer do estudo foi identificado um quarto possível cenário que o presente texto traduz no ponto III.

Em paralelo, procedeu-se a uma investigação sobre a organização profissional institucional dos Arquitectos Paisagistas em 12 outros países a nível mundial, no que toca ao tipo de organização e à relação que se estabelece entre estes e os Arquitectos em cada país. Os dados recolhidos foram analisados estaticamente.

Considerações finais do estudo pretendem resumir o ponto de situação da organização profissional institucional dos Arquitectos Paisagistas em Portugal à presente data bem como as bases que podem fundamentar as decisões estratégicas a adoptar pela APAP numa perspectiva de futuro.

II – CENÁRIOS EQUACIONADOS NA ORIGEM DO ESTUDO

II a) Associação de Interesse Público

Desde adquirido o livre direito à associação, que um conjunto de cidadãos reunido em representação e defesa de fins não contrários à lei, pode constituir uma associação no acto de depósito de estatutos. (anexo 1. - **DL 594/74**)

Este **direito constitucional**, tendo em vista promover o associativismo, permitiu a fundação de milhares de associações dedicadas a uma imensa variedade de áreas ou causas.

A **APAP foi fundada em 1976 em representação da profissão de Arquitectura Paisagista**, tendo por fim o estudo e **defesa dos interesses relativos à profissão**, o que compreende:

- A representação da classe profissional junto a entidades nacionais e internacionais;
- A defesa dos interesses da profissão;
- Definir o código deontológico e parâmetros de qualidade técnica de execução de trabalhos de Arquitectura Paisagista;
- Oferecer aos sócios serviços de apoio ao exercício da profissão;
- Promover e divulgar actividades de interesse para a Arquitectura Paisagista e desenvolver acções de formação.

Na APAP podem inscrever-se pessoas que tenham obtido a **licenciatura em Arquitectura Paisagista** e que exerçam a profissão, **estudantes** que estejam a frequentar os cursos reconhecidos (actualmente são reconhecidos pela APAP e IFLA cinco licenciaturas em Arquitectura Paisagista em Portugal), assim como **sócios colectivos**, desde que seja reconhecida a sua contribuição para a profissão.

Para exercer a profissão não é obrigatória a inscrição na APAP, apesar de a maioria dos licenciados optar por se associar.

A APAP é actualmente a **única associação em representação da Arquitectura Paisagista em Portugal** ainda que outras associações possam vir a ser criadas com os mesmos objectivos.

ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS ARQUITECTOS PAISAGISTAS EM PORTUGAL:
Ponto de situação e perspectivas futuras

Funciona enquanto **instituição democrática**, e por conseguinte é constituída pelos órgãos sociais:

- **Assembleia Geral**, que funciona em acção plenária e que delibera e se pronuncia sobre quaisquer assuntos que lhes sejam submetidos pelos restantes órgãos.
- **Conselho Geral**, que aprova/delibera sobre linhas de acção e políticas promovidas pela direcção
- **Direcção**, que representa, administra e traça as políticas de acção da associação
- **Conselho Fiscal**, que fiscaliza a administração dos recursos financeiros
- **Comissão de Avaliação Curricular**, que se pronuncia sobre quaisquer questões relacionadas com acreditação de cursos de Arquitectura Paisagista ou relacionados e avalia as candidaturas a sócio. (anexo 2 – estatutos da APAP)

Quando, através da sua actividade sem fins lucrativos, uma associação presta relevantes serviços à comunidade em áreas como a promoção da cidadania e dos direitos humanos, a educação, a cultura, a ciência, etc., reúne os requisitos para ser reconhecida como de “interesse publico”. (anexos 3 e 4 DL460/77 e DL 391/2007)

Assim é a **APAP desde 1995, reconhecida pela Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros como de interesse publico**, que:

- Representa activamente Portugal nos congressos da IFLA e IFLA Europe;
- Se pronuncia sobre acreditação de cursos;
- Participa nas políticas de intervenção na paisagem e na elaboração de legislação;
- É regularmente consultada por vários organismos estatais para se pronunciar sobre projectos, ou integrar júris;
- Promove encontros profissionais, e é responsável por várias publicações.

Por ser uma associação de direito privado, à APAP não lhe é atribuída autonomia para autorregular a profissão.

Este facto, em conjunto com a **escassez, omissão e/ou ambiguidade da regulamentação jurídica existente**, em especial no que se refere ao **acesso à profissão e aos actos próprios** do Arquitecto Paisagista, levaram a que se tenha iniciado em 1999, por deliberação de AG, o processo de criação da Ordem dos Arquitectos Paisagistas.

II. b) Associação Profissional – Ordem

Uma Ordem, ou associação profissional pública, tem **finalidades e organização semelhantes a uma associação privada como a APAP**, ou seja, é organizada democraticamente, não tem fins lucrativos, representa e defende todos os interesses da profissão, define códigos deontológicos, oferece serviços de apoio ao exercício da profissão, promove e divulga actividades de interesse, etc.

A **diferença essencial** reside no facto de que **a uma Ordem é atribuída autonomia pelo Estado para regular a profissão** a que diz respeito, o que implica o controlo do acesso e exercício da profissão e possuir regime disciplinar próprio.

Esta autonomia é atribuída excepcionalmente a profissões consideradas de relevância para o interesse público e cujo exercício exige independência técnica, conseqüentemente a criação de novas Ordens deverá ser precedida de um estudo independente que fundamente a sua realização.

De acordo com a legislação vigente, a denominação de Ordem apenas é aplicada quando o exercício da profissão é condicionado pela obtenção do grau de licenciatura, ou superior (anexo 6. - **Lei 2/2013**).

Isto quer dizer que, **para exercer uma profissão como a Arquitectura, não só é necessário obter o grau de licenciatura como ingressar na Ordem dos Arquitectos**.

Iniciado pela APAP o processo de criação da Ordem dos Arquitectos Paisagistas em 1999, até à presente data realizaram-se ininterruptamente diligências nesse sentido (anexo 7), começando pela primeira **abordagem ao Ministério do Ambiente**, passando pela da entrega de um **projecto de diploma de alteração ao estatuto de Associação para Ordem, em 2000**, pelo envio de textos e documentação justificando a importância de passagem a ordem, pelo **lançamento de uma petição** para criação da Ordem, em 2006, pela realização de **reuniões com os vários grupos parlamentares e secretarias de estado**, até à mais recente reformulação e entrega da fundamentação da criação da Ordem, de forma a cumprir as alterações à legislação, em 2010 – **“Estudo sobre a necessidade de uma ordem dos arquitectos paisagistas e o seu impacte sobre a regulação da profissão”** (anexo 8) e proposta de estatutos; **“História da Arquitectura Paisagista em Portugal”**. (anexo 9)

A criação de uma Ordem dos Arquitecto Paisagistas é um processo que dura há cerca de 14 anos e que já nos custou mais de 60.000€.

ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS ARQUITECTOS PAISAGISTAS EM PORTUGAL:
Ponto de situação e perspectivas futuras

Presentemente, o seguimento deste processo depende do **agendamento de novas reuniões com os grupos parlamentares** para o qual a APAP está a tomar as devidas diligências.

A título de informação, é de referir que, nos últimos anos, foram criadas Ordens profissionais para as seguintes profissões: Nutricionistas, Fisioterapeutas, Psicólogos e Engenheiros Técnicos.

Para resumir as diferenças entre uma associação profissional de direito privado e uma associação profissional pública (Ordem Profissional) foi elaborado um quadro comparativo que consta do anexo 10.

Entendeu-se que poderia também ser esclarecedor um resumo cronológico relativo à existência associativa dos Arquitectos Paisagistas e dos Arquitectos (anexo11)

c) COLÉGIO DE ESPECIALIDADE NA ORDEM DOS ARQUITECTOS

Num terceiro cenário, analisou-se a hipótese de a Arquitectura Paisagista passar a constituir um colégio de especialidade da Ordem dos Arquitectos, hipótese colocada e defendida por vários Arquitectos Paisagistas, e bem fundamentada em alguns casos (anexo 12).

Conforme a informação recolhida, um colégio de especialidade no domínio da Arquitectura, pode ser formado “*sempre que estejam em causa áreas com características técnicas e científicas particulares, que assumam importância cultural, social ou económica e impliquem uma especialização do conhecimento ou da prática profissional*”, definição onde se julgou poder enquadrar-se a Arquitectura Paisagista.

Actualmente, existem três colégios de especialidade na Ordem dos Arquitectos, o de Urbanismo, o de Património Arquitectónico, e o de Gestão, Direcção e Fiscalização de Obras.

As finalidades e atribuições genéricas dos colégios vão ao encontro dos objectivos da APAP, ou seja, a valorização da área profissional a que se dedicam, o fomentar o seu estudo e investigação, o promover acções de formação e diálogo entre entidades relacionadas, nacionais e estrangeiras, etc.

Um colégio tem regulamento próprio e tem autonomia de plano de actividades e de orçamento, podendo instituir quotas para se financiar. Constituem os seus órgãos sociais a Assembleia Geral do Colégio, a Comissão Executiva e o Concelho Consultivo, com constituição e competências descritas em regulamentos próprios.

Sendo criado no seio da Ordem dos Arquitectos, a admissão enquanto sócio de um colégio está restrita a membros efectivos da Ordem que possuam formação académica e experiência na área de especialidade. (anexo 13 – estatutos OA)

Isto implica que, para pertencer a um colégio de especialidade da Ordem dos Arquitectos, é necessário possuir um diploma em Arquitectura, o que à partida exclui os Arquitectos Paisagistas. (anexo 14 – estatutos colégio dos Urbanistas)

É o que acontece com o colégio do Urbanismo que apenas representa os Arquitectos que exercem a sua actividade na área do urbanismo. Os Urbanistas que não são Arquitectos são representados por três outras entidades: Associação dos Urbanistas Portugueses (AUP), Associação Profissional dos Urbanistas Portugueses (APROURB) e a Associação Portuguesa de Planeadores do Território (APPLA).

III. UM QUARTO POSSÍVEL CENÁRIO:

No decorrer do presente estudo foi encontrado um quarto possível cenário para o futuro da organização profissional institucional dos Arquitectos Paisagistas, que resulta da leitura da **lei 2/2013** de 10 de janeiro, e que se prende com a **possibilidade de uma mesma Ordem profissional representar simultaneamente duas ou mais profissões**, por exemplo **Arquitectura e Arquitectura Paisagista e/ou** Urbanistas, Engenheiros, entre outras.

Na referida lei, pode ler-se no ponto 3 do artigo 3º, cap. I, da lei 2/2013:

"A cada profissão regulada corresponde apenas uma única associação pública profissional, podendo esta representar mais do que uma profissão, desde que tenham uma base comum de natureza técnica ou científica."

Consultada a Sérvulo & Associados I Sociedade de Advogados, ficou confirmada a interpretação dada a este ponto, o que, visto como alternativa à criação de um colégio na OA, conduz no sentido de que "está aberta a possibilidade de a Ordem dos Arquitectos passar a representar também a profissão de Arquitectura Paisagista, passando a ser Ordem dos Arquitectos e dos Arquitectos Paisagistas".

Da mesma Lei, decorre que a mencionada possibilidade legal apenas existe nos casos em que as profissões abrangidas pela mesma associação pública profissional têm "*uma base comum de natureza técnica ou científica*"; e que um **eventual alargamento da Ordem dos Arquitectos para que esta passe também a representar os Arquitectos Paisagistas deve concretizar-se mediante uma intervenção legislativa da Assembleia da República, que altere os atuais estatutos da Ordem dos Arquitectos.**

IV. SITUAÇÃO EM OUTROS 12 PAÍSES

Com o objectivo de obter um panorama internacional, foi analisada a forma de organização profissional dos Arquitectos Paisagistas e dos Arquitectos em outros 12 países: Alemanha, Austrália, Austria, Bélgica, Brasil, Espanha, EUA, França, Holanda, Itália, Reino Unido, Suíça.

O critério de selecção foi a proximidade, a relação nesta matéria com Portugal e a referência que alguns países constituem para a Arquitectura Paisagista a nível mundial.

Para cada um destes países averiguou-se qual o curso de ensino superior que confere acesso à profissão; o tipo de organização profissional e os profissionais admitidos em cada caso, no que toca à Arquitectura Paisagista e à Arquitectura bem como a relação entre ambas. (anexo 15)

A análise estatística permite concluir que em 8 dos 12 países estudados, o curso superior que confere o acesso à profissão é o curso de Arquitectura Paisagista, face a 4 onde se ensina o paisagismo ou design de paisagem.

Estabelecendo um paralelismo entre os 4 cenários colocados como base deste estudo (capítulo II) e a organização profissional da Arquitectura Paisagista e da Arquitectura nos países seleccionados, verifica-se que, na grande maioria dos casos (10) e tal como em Portugal, os Arquitectos Paisagistas são representados por organizações profissionais de direito privado, independentes da Arquitectura, o que é equivalente ao cenário 1. Porém todos estas, ao contrário da APAP, admitem como sócios outros profissionais dos espaços verdes para além dos Arquitectos Paisagistas. A Itália e a Alemanha recentemente aderiram ao cenário 4 – Ordem conjunta de várias profissões, a saber, Arquitectura Paisagista, Arquitectura, Urbanismo, Design.

Nestes casos, verifica-se a situação mencionada no capítulo II deste estudo, em que, em simultâneo com a Ordem, existem associações profissionais de direito privado.

É ainda de referir outra situação, no Brasil, igualmente referida no capítulo I, em que para além da associação de direito privado que representa a profissão, existe uma outra associação que abrange a profissão, embora não a represente.

Um caso particular, é o da Suíça, onde a organização de direito privado que representa conjuntamente a Engenheiros e Arquitectos, inclui como associação de especialidade, sem lhe retirar autonomia, a associação de Arquitectura Paisagista.

ORGANIZAÇÃO PROFISSIONAL DOS ARQUITECTOS PAISAGISTAS EM PORTUGAL:

Ponto de situação e perspectivas futuras

No que toca à organização profissional dos Arquitectos verifica-se igual número de organizações que se enquadram nos cenários 1, 2 e 4.

Ou seja, em 4 dos países a Arquitectura é representada por associações de direito privado, 3 das quais só admitem Arquitectos, ao contrário do que acontece nas associações de Arquitectura Paisagista analisadas. Outros 4, representam esta profissão através de uma Ordem exclusiva. E nos demais 4 países analisados, a Arquitectura é representada por Ordens conjuntas, para além da Itália e da Alemanha, o Brasil (que representa conjuntamente Arquitectos e Urbanistas) e a Áustria (que representa conjuntamente Arquitectos e Engenheiros).

Verifica-se pois que nos 12 países estudados, tanto no que respeita à Arquitectura Paisagista como à Arquitectura, o cenário 2 – Ordem profissional, não predomina. É aliás, inexistente para o caso da Arquitectura Paisagista, registando-se em 1/3 dos casos da Arquitectura. É, em vez disso, o cenário 4 – ordem conjunta, que tem ganho força e permite já aos Arquitectos Paisagistas de 2 dos países analisados, e aos Arquitectos em 4 países, a salvaguarda dos seus actos próprios.

A criação de uma Ordem de Arquitectura Paisagista em Portugal, ou mesmo de uma Ordem conjunta com outras profissões, será, pois, um acontecimento de vanguarda que trará aos Arquitectos Paisagistas portugueses uma significativa mais valia para o exercício da profissão.

V. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A **APAP representa oficialmente a Arquitectura Paisagista em Portugal**. Poderão, a qualquer momento, ser criadas outras associações caso haja interesse de grupos de cidadãos Arquitectos Paisagistas, gerando divisões entre a classe, tal como acontece em outras profissões.

A **criação de um Colégio na Ordem do Arquitectos** ao abrigo dos actuais estatutos desta Ordem, apenas **enfatiza a acção de Arquitectos em actos que os Arquitecto Paisagistas desejam que lhes sejam próprios e exclusivos** pois, segundo esses estatutos, apenas Arquitectos poderão ser admitidos nos colégios da Ordem, ficando de fora os Arquitectos Paisagistas.

A **criação de uma Ordem dos Arquitectos Paisagistas, é o cenário mais favorável ao futuro da profissão em Portugal** e para o qual já foi efectuado a grande parte do investimento de recursos financeiros e humanos.

A **criação de uma Ordem dos Arquitectos Paisagistas é garantia de maior visibilidade e poder de influência política** na elaboração e alteração de legislação relevante ao exercício da profissão. Na **eventual criação de uma Ordem**, exclusiva de Arquitectura Paisagista ou conjunta de Arquitectura e Arquitectura Paisagista, **cabe a essa Ordem representar oficialmente os Arquitectos Paisagistas a nível nacional, e a mais nenhuma associação**.

Caso as diligências que agora estão a ser tomadas para criação da Ordem não sejam eficazes, poderá ser uma alternativa a criação de uma **Ordem conjunta com os Arquitectos ou com outras profissões**. Para isso é necessário: vontade dessas classes e redação de novos estatutos das suas organizações profissionais.

Este 4º cenário, no caso da junção com a Arquitectura, se por um lado, confere igualmente aos Arquitectos Paisagistas as vantagens de serem representados por uma Ordem, acrescidas do benefício de integrarem uma estrutura consolidada, de um caminho de notoriedade já percorrido, de obter maior proximidade com profissionais com quem habitualmente trabalham e maior número de sócios na instituição que os representa, por outro lado, tem a desvantagem de partilhar órgãos sociais e estatutos, em acentuada inferioridade numérica.

As tentativas de conclusão do processo de criação da Ordem dos Arquitectos Paisagistas conhecerão um desfecho / culminar de etapa a curto prazo. Nessa altura, **todos os Arquitectos Paisagistas portugueses são chamados a participar na construção do futuro da sua Organização Profissional**.